DECRETO No. 008/92

"Dispõe sobre reajuste de vencimento dos funcionários da Câmara Municipal, nos termos da Lei No. 505/91"

ARTIGO 1o.:- Ficam reajustados em 22,03% os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal, inclusive vantagens pessoais, a partir de 1o. de julho de 1992.

ARTIGO 2o.:- O disposto no artigo anterior aplica-se aos proventos de pessoal inativo estatutários e as pensões das viúvas de funcionários municipais pagos pela Câmara Municipal.

ARTIGO 3o.:- As despesas com a execução do presente Decreto serão atendidas com as dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4o.:- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1o. de julho de 1992, revogando as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois (23/07/1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

DECRETO No. 009/92

"Dispõe sobre reajuste de vencimento dos funcionários da Câmara Municipal, nos termos da Lei No. 505/91"

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ARTIGO 1o.:- Ficam reajustados em 23,57% os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal, inclusive vantagens pessoais, a partir de 1o. de agosto de 1992.

ARTIGO 2o.:- O disposto no artigo anterior aplica-se aos proventos de pessoal inativo estatutários e as pensões das viúvas de funcionários municipais pagos pela Câmara Municipal.

ARTIGO 3o.:- As despesas com a execução do presente Decreto serão atendidas com as dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4o.:- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1o. de agosto de 1992, revogando as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois (28/08/1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE